



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº: 403/2005.

Processo Administrativo nº: 05/10/49.526.

Compra Direta nº: 050/2005.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em Atendimento às Unidades Externas da Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP**, por seu (s) representante (s) legal (is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), através de linhas telefônicas, para as Unidades externas desta Secretaria, em suas localidades conforme relação em anexo das 38 Unidades solicitantes – **folhas 15/16**, deste protocolado.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviço, após a Assinatura do Contrato.

DOS PREÇOS

3.1. O preço para o fornecimento em questão seguirá o estabelecido no Plano Básico de Serviços, conforme folhas 12/14 deste protocolado em epígrafe.

DO REAJUSTE

4.1. O preço praticado pela **CONTRATADA** será reajustado em conformidade com a Regulamentação em vigor, em especial à Lei Federal nº 9.472/97, artigo 19, inciso VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DO FATURAMENTO

5.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao **CONTRATANTE**, preferencialmente no final de cada mês.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** dentro do vencimento previsto na fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias que o **CONTRATANTE** não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juro de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular, subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **CONTRATADA**, não se obrigando a pagamento dos valores que considere indevidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** no documento de cobrança subsequente. Em caso de improcedência o valor será redebitado em documento de cobrança futuro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, constante neste protocolo administrativo em epígrafe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b) Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – desta Compra Direta nº: **050/2005**;
- c) Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o **CONTRATANTE** informado, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços determinados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, referente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) Prestar a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários quanto aos locais de instalação.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

9.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor anual estimado de **R\$ 102.000,00** (cento e dois mil reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, conforme indicação de fl. 07 do processo administrativo em epígrafe, codificada sob os números:

Dotação	Valor para 2005
07.01/12.361.2351.2073/339039.56.01	8.000,00
07.01/12.365.2352.2074/339039.56.00	5.000,00
07.01/12.365.2352.2075/339039.56.00	5.000,00

10.2. O valor restante deverá onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente, aos casos omissos no presente, o disposto na Lei Federal nº 8.666. de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DO PRAZO

12.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

DA INEXIGIBILIDADE

13.1. Para os serviços objeto deste contrato, foi inexigida a licitação nos termos do Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93. O presente contrato vincula-se ao termo de inexigibilidade de licitação, constante do protocolado administrativo em epígrafe.

DAS PENALIDADES

14.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

- a) Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**, respeitando o disposto na alínea “c”;
- b) Multa de 30 % (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, sobre o valor total da inadimplência. Na hipótese de inexecução total, aplicar-se-á a multa acumulada com o previsto na alínea “c”;
- c) Além da aplicação das penalidades indicadas nos sub-itens anteriores, o **CONTRATANTE** poderá rescindir a contratação, bem como aplicar à **CONTRATADA**, a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de advertência por duas vezes consecutivas ou quatro vezes intercaladas.

DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo-se ao **CONTRATANTE** o disposto nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

DO FORO

16.1. Os **CONTRATANTES** elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de novembro de 2005.

HELENA LOPES DE FREITAS

Secretária Municipal de Educação

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP

Representante Legal:

CPF:

RG: